



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“REGULAMENTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR COMO FORMA DE GRATIFICAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL DO RECURSO DO PIES - REFERENTE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ELENCADOS JÁ EXISTENTES OU NOVOS CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A presente lei autoriza o poder executivo municipal a pagar como forma de gratificação 75% do valor total do recurso do PIES- referente à política estadual de incentivo para qualificação da atenção básica (PIES) aos profissionais de saúde especificados no art. 2º deste dispositivo legal, englobando os servidores já existentes ou novos contratados.

**Art. 2º** - A gratificação paga com recurso do PIES será rateado em benefício dos servidores investidos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, farmacêutico e Atendente de Enfermagem que trabalharão em regime de plantão, vinculado à Atenção básica da Saúde, conforme autorização e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

- I- O servidor investido no cargo encarregado de realizar o atendimento domiciliar (ESF) terá uma gratificação e valor fixo de R\$ 500,00.
- II- O valor referente aos 75% do recurso do PIES terá a subtração o valor descrito no inciso I, com a posterior divisão, de forma proporcional entre os cargos descritos no caput do art. 2º.

**Art. 3º** - Em caso de afastamento do serviço, mesmo que justificado o servidor perderá o direito a GRATIFICAÇÃO, sendo que o valor que receberia se reverterá em favor de todos os outros servidores do grupo a que pertencia, divididos em partes iguais.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 4º** - A GRATIFICAÇÃO, NÃO TEM STATUS SALARIAL e não se incorporará a remuneração do servidor, em hipótese alguma, sendo apenas de natureza jurídica indenizatória.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cujos recursos serão repassados pelo Estado.

**Art. 6º** - O percentual restante de 25% do referido recurso será utilizado da seguinte maneira:

I - Compra de medicamentos.

II - Manutenção e melhoria de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.529/2018, de 05 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

  
ROBERTO MACIEL SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
Data Supra

  
VANDERLI ALVES PEREIRA  
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicação de 22/10/2018  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Samantha Bury  
Secretaria de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando o presente Projeto que visa a regulamentação do abono PIES que será pago aos servidores que trabalharão no atendimento da atenção básica de saúde.

A necessidade da referida criação do abono PIES, se dá em razão da necessidade do funcionamento e melhoria do atendimento Básico da Saúde da População na Unidade Básica de Saúde.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, AOS  
27 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**



**ROBERTO MACIEL SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**